



LEI Nº. 743/2007

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 88 da Lei Municipal nº 730 de 01.10.2006.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE do município de Cachoeira, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, em gestões de Desenvolvimento Econômico do município de Cachoeira – Bahia.

Art. 2º - O COMDE tem por finalidade:

- I - Propor meios para o crescimento, desenvolvimento econômico do município;
- II - Propor ao Poder Executivo Municipal a elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal, apresentando sugestões;
- III - Estabelecer com os vários segmentos da sociedade civil organizada um processo de discussão moderna sobre o Desenvolvimento Econômico do município;
- IV - Propor medidas para o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola dentre outros;
- V - Buscar parcerias junto aos órgãos técnicos do governo Federal e Estadual, iniciativa privada para encontrar os caminhos facilitadores do progresso econômico do município;
- VI - Organizar seminários com a participação popular propondo debates sobre os motivos que provocaram a estagnação da economia municipal, bem como o estado estacionário que se encontra, sugerindo alternativas de mudanças;
- VII - Contribuir com idéias úteis sobre a prioridade que deve ser atribuída as maquinas operatrizes no plano de Desenvolvimento Econômico municipal;
- VIII - Levantar diagnósticos sobre os elementos inexistentes para o Desenvolvimento Econômico possível para o município;
- IX - Propor a Secretaria Municipal de Educação desenvolver uma educação pública de qualidade nas escolas municipais, desempenho proeminente para o progresso econômico e social do município;
- X - Convocar o povo para participar das discussões sobre o Desenvolvimento Econômico do município, para obter real progresso com a participação das massas populares;
- XI - Propor ao Poder Executivo municipal lançar alicerces administrativos, sociais e educacionais que tornarão possível o progresso econômico do município;



XII - Fiscalizar a aplicação dos investimentos públicos e privados na economia do município;

XIII - Acompanhar a execução de projetos e as diretrizes do PDU - Plano Diretor Urbano, relacionado à área de desenvolvimento econômico;

XIV - Realizar ou solicitar do Poder Executivo municipal a realização de Audiências Públicas no âmbito de sua competência, para prestar esclarecimentos à população.

Art. 3º - O COMDE compor-se-á de:

I - Poder Público, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
- b) Um representante da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- c) Um representante da Secretária Municipal de Educação e Desportos;
- d) Um representante do Poder Legislativo indicado pelo Poder Legislativo;
- e) Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- f) Um representante da Secretária Municipal da Cultura e Turismo.

II - Os representantes da sociedade civil indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante de instituição de ensino superior;
- b) Um representante de Associação Comunitária;
- c) Um representante de entidade da classe empregadora na área do comércio;
- d) Um representante de entidade da classe empregadora na área industrial;
- e) Um representante de entidade de classe trabalhadora;
- f) Um representante de entidade não governamental (ONGE).

Parágrafo Único - Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 4º - O COMDE terá uma diretoria eleita por seus membros, composta de um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do COMDE terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções dos membros do COMDE será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes no município.

Art. 7º - O COMDE manterá com órgão da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento econômico do município.



Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito municipal dentro de do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDE elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

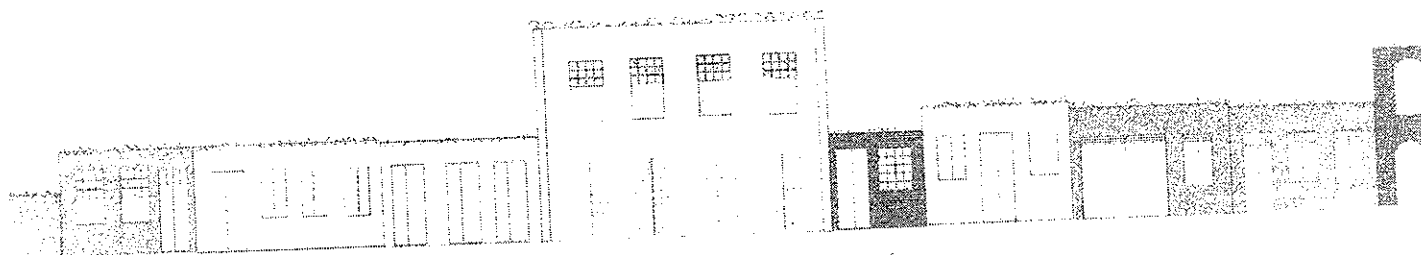
Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrá pelas verbas próprias do orçamento público municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 26 de março de 2007.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



RENOVAR CACHOEIRA